



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº de 2016 (Do Sr. REGINALDO LOPES)

*Requer o envio de pedido de informações por escrito ao Sr. Ministro da Justiça e para o Sr. Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal para que informe os resultados obtidos no cadastramento e identificação do cano da arma, das características das impressões de raiamento e microestriamento de projétil disparado, a marca do percutor e extrator no estojo do cartucho deflagrado pela arma, conforme determina o inciso X do art. 2º da Lei nº 10.826, de 2003 e o art. 6º do Decreto 5.123/2004 e remeta-os a Câmara dos Deputados.*

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EXA., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Justiça, para que informe os resultados obtidos no cadastramento e identificação do cano da arma, das características das impressões de raiamento e microestriamento de projétil disparado, a marca do percutor e extrator no estojo do cartucho deflagrado pela arma de que trata o inciso X do art. 2º da Lei nº 10.826, de 2003, e o art. 6º do Decreto 5.123/2004.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O parágrafo único do art 6º do referido decreto, determina que o cadastramento será disciplinado em norma específica da Polícia Federal, ouvido o Comando do Exército, cabendo às fábricas de armas de fogo o envio das informações necessárias ao órgão responsável da Polícia Federal, motivo pela qual solicitamos o envio das informações detalhadas dos resultados obtidos no cadastramento e identificação, da estrutura organizacional e operacional existente até a presente data, bem como, as normas específicas que tratam do tema referido.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 64/1996, originado na Câmara dos Deputados, suscitou discussões que culminaram na Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997; esta criou o Sistema Nacional de Armas – Sinarm. A lei também estabeleceu as condições para o registro e o porte de armas de fogo, e definiu crimes decorrentes de sua desobediência.

Já no Senado, a partir do Projeto de Lei 292/1999 iniciaram-se as discussões sobre o Estatuto do Desarmamento, que culminou na Lei 10.826/2003 (que regula o Estatuto). Os estados da federação passaram a enviar as informações ao Sinarm em 2001. Até o início de agosto de 2005, o Sinarm tinha cerca de três milhões de armas cadastradas. Os maiores estados, segundo o número de registro de armas, eram: São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

A transferência de todo o sistema de controle de armas para a Polícia Federal, que antes era da responsabilidade das secretarias estaduais de Segurança Pública, exige regulamentação em norma específica por parte do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento da Polícia Federal, como determina o parágrafo único do art. 6º do Decreto 5.123/2004, e estabelece o prazo de 180 dias para sua regulamentação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado REGINALDO LOPES  
PT MG**